

RECEBIDO EM
SGP-23

25 ABR 2019

17:00 Horas

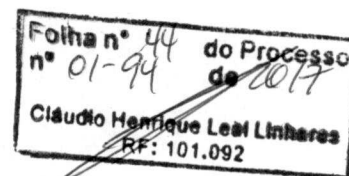
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 44 a 47 e folha de
informação sob n° 48 24,05,1977

Claudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 18 de abril de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00705/2019

Senhor Prefeito,

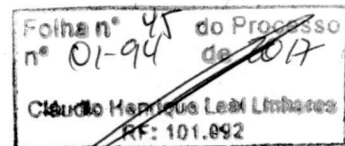
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 94/17, de autoria do Vereador Ota, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 94/17)
(VEREADOR OTA - PSB)

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

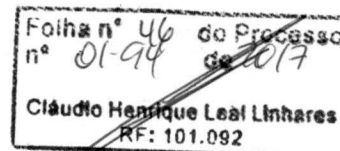
V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo e a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente lei, deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

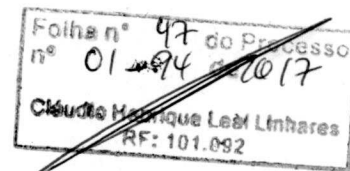
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de maio de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00705/2019, de 18 de abril de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 94/17, de autoria do Vereador Ota.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 59

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01-94 de 20 17 24, 05, 19 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

24/05/2019

Rodrigo Abilio Tomaz
RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.